



OFÍCIO Nº S/N/2019 - SELIC/TCDF¹

Brasília/DF, 08 de julho de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a), convidamos Vossa Senhoria a apresentar proposta de preço objetivando o **fornecimento de arranjos de flores a serem utilizados no XXV Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo – SEMAT, organizado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF**, conforme as especificações apresentadas neste Instrumento e seus anexos, mediante dispensa de licitação.

2. Para que a Administração possa adjudicar a Vossa Senhoria o direito de execução do objeto supracitado, caso apresente o menor preço para o lote único, solicitamos a confirmação e a aceitação das condições estipuladas neste Ofício e no Anexos I (Projeto Básico) deste Ofício.

3. Para isso, a **proposta** deverá:

I. ser entregue no Serviço de Licitação deste Tribunal ou enviada para o e-mail selic@tc.df.gov.br até o dia **11.07.2019**, devidamente assinada pelo proponente, contendo especificação clara do objeto da contratação;

II. informar a validade da proposta com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos;

III. confirmar o nº do CNPJ para obtenção, via internet, das CNDs (SEF/DF, Fazenda Federal, INSS e justiça trabalhista) e do Certificado de Regularidade do FGTS;

IV. apresentar declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

V. Informar prazo de entrega em conformidade com o item 5.5.1 do Anexo I (Projeto Básico); e

VI. fazer referência a este Ofício.

4. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser executado.

1



6. As sanções aplicáveis a este procedimento de contratação estão disponíveis no item 7 do Anexo I (Projeto Básico).

7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

7.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. Para os fins do item 7 do Anexo I (Projeto Básico), serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

8. Seguem anexos a este Edital:

8.1. Anexo I (Projeto Básico);

8.2. Anexo II (Especificações Técnicas);

8.3. Anexo III (Modelo de Proposta de Preços).

Para informações de ordem técnica, favor entrar em contato com a Cerimonial do TCDF, telefone (61) 3314-2324 / (61) 3314-2600, das 13h00 às 18h30, ou, para outras informações, com o Serviço de Licitação, via telefone (61) 3314-2402.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Serviço de Licitação

Chefe



OFÍCIO Nº S/N/2019 – SELIC

ANEXO I	
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
PROJETO BÁSICO N.º 10 / 2019	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de arranjos de flores a serem utilizados no XXV Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo – SEMAT, organizado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.
FORNECIMENTO	INTEGRAL E IMEDIATO
TIPO	MENOR PREÇO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:	
ÁREA ADMINISTRATIVA Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	TELEFONE: (61) 3314-2871 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
ÁREA TÉCNICA E REQUISITANTE David Pereira Pires Filho	TELEFONE: (61) 3314-2324 EMAIL: david@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de arranjos de flores a serem utilizados no XXV Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo – SEMAT, organizado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Ornamentação do Auditório do Edifício do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT por ocasião da realização XXV Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo – SEMAT, organizado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 77, inciso X, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é da competência dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as atribuições inerentes ao papel gerencial e de caráter geral as seguintes atividades como explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação;

2.2.1.2. Conforme estabelecido no art. 114, inciso III, alínea “a”, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, incumbe aos Assistentes Técnicos do Cerimonial:

2.2.1.2.1. Adotar providências relativas à programação, preparação, coordenação e execução de solenidades e eventos especiais, de qualquer natureza, que devam realizar-se no Tribunal;

2.2.1.3. De acordo com o art. 98 da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, o TCDF tem como atribuição promover, por meio de seus órgãos auxiliares, seminário de atualização de normas e procedimentos, abertos a servidores representantes de órgãos e entidades sob sua jurisdição;



2.2.1.4. Nos termos da Decisão Administrativa TCDF nº 06/2018, foi aprovado o Plano Bianual de Capacitação do TCDF, relativo ao biênio 2018/2019, em que há previsão de realização do SEMAT.

2.2.2. Razões de fato

2.2.2.1. Tendo em vista obrigação legal, o TCDF realiza anualmente o Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo – SEMAT. Trata-se de um rico ciclo de palestras e debates sobre temas de interesse dos servidores enquanto profissionais e da Administração Pública do Distrito Federal, já bastante consagrado perante o público local e que tem alcançado a cada realização grande participação. No presente ano, o evento está agendado para ocorrer nos dias 20 e 21 do mês de agosto, motivo pelo qual apresenta-se necessário dar-se início aos procedimentos de sua organização.

2.2.2.2. Nesse contexto, a fim de ornamentar o ambiente físico de realização do evento, a saber, o auditório do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, será necessária a aquisição de 3 (três) arranjos florais com características condizentes à tradição e ao porte do XXV Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo – SEMAT.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Apresentação de um ambiente físico solene adequado à realização do XXV SEMAT;

2.3.2. Apresentação de um ambiente físico agradável aos participantes e favorável à concentração e ao aprendizado.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. Deverão ser fornecidos 1 (um) arranjo pequeno de dimensões 0,5m de largura por 0,5m de altura para ornamentar a mesa de centro da sala VIP; e 2 (dois) arranjos grandes, em forma de leque, de dimensões 2m de largura por 1,0m de altura, cada arranjo, a serem assentados na base da mesa diretora, sem obstaculizar o brasão da república.

3.1.2. As flores que comporão os arranjos serão, obrigatoriamente: gérberas, palmas e helicônias, preferencialmente nas cores amarela, laranja e branca.

3.1.3. Informações adicionais sobre a composição dos arranjos deverão ser obtidas



perante o Coordenador do Cerimonial, via e-mail: cerimonial@tc.df.gov.br.

4. MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1.1. Os arranjos a serem fornecidos deverão ser corretamente preparados, entregues e assentados em perfeito estado de apresentação, sendo acompanhados de Nota Fiscal, e atendendo às condições, quantidades e especificações técnicas constantes do item 3 e do Anexo II (Especificações Técnicas).

4.1.2. A entrega dos produtos dar-se-á de forma integral, na data e horário estabelecidos no presente Instrumento.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Instrumento, o Instrumento convocatório, os demais Anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho de Despesa, a qual substituirá o Instrumento de Contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar as Proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

4.3. DO LOCAL E DA DATA DE ENTREGA

4.3.1. Os 3 (três) Arranjos de Flores deverão ser entregues e assentados nas posições indicadas no item 3, sendo recebidos pelo Coordenador do Cerimonial do TCDF ou por pessoa por ele indicada, no local do evento, que será realizado no Auditório do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, ou em outro local indicado previamente pelo Coordenador, impreterivelmente, até às 11h da manhã do dia 20 de agosto de 2019, primeiro dia do evento.

4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

4.4.1. O agrupamento dos Itens 1 e 2 em lote único tem por objetivo simplificar o procedimento de contratação e facilitar o gerenciamento da execução contratual para o Seminário, permitindo celeridade ao processo e ganho de eficiência essenciais na organização do evento. Objetiva-se também a obtenção de preço mais vantajoso para a



Administração devido à economia de escala com a redução de custos aglomerados, uma vez que ambos os itens podem ser produzidos por um mesmo fornecedor.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do objeto, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão contratual e pela verificação da conformidade dos produtos aos padrões de qualidade exigidos, e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos produtos de acordo com as condições e especificações constantes do item 3 e do Anexo II (Especificações Técnicas).

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.2.4. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

5.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Instrumento convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;



5.2.8. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

5.2.9. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.10. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação, durante o período de vigência contratual, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

5.3.2. Entregar e assentar os arranjos de flores em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, na quantidade indicada na Nota de Empenho e em perfeitas condições de apresentação, na data e horário estabelecidos no presente Instrumento;

5.3.3. Assumir a responsabilidade pelo transporte, entrega e assentamento dos produtos, no local indicado pelo CONTRATANTE;

5.3.4. Substituir, às suas expensas, o produto recusado na fase de recebimento, no prazo máximo a ser determinado pela fiscalização do ajuste, a contar da notificação;

5.3.5. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;

5.3.6. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.7. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes à presente contratação;

5.3.8. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do ajuste, nos termos



do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

5.3.9. Não utilizar o nome do TCDF, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

5.3.10. Recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes do não cumprimento das obrigações contratuais.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. A fiscalização e controle do fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será exercida por comissão ou servidor do TCDF legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22/12/1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desses, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução da entrega do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.3.2. Sustar quaisquer fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Projeto Básico, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

5.4.4. O produto rejeitado deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

5.4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



5.5. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.5.1. Os 3 (três) arranjos de flores deverão ser entregues e assentados nas posições indicadas no item 3, até às 11h do dia 20 de agosto de 2019, no local do evento.

5.5.2. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do ano corrente, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

5.5.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados pelo CONTRATANTE, desde que mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, desde que comprovada sua adequação aos termos contratuais, sendo observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto.

5.6.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível às penalidades cabíveis.

5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo ajuste firmado.



5.7. DA GARANTIA DE FORNECIMENTO

5.7.1. A CONTRATADA deve garantir que todos os arranjos fornecidos estarão em perfeitas condições de apresentação e de utilização no evento. Caso algum produto seja rejeitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a substituí-lo, imediatamente, em tempo hábil, para não causar transtornos ao evento, e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolará perante o CONTRATANTE Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.8.2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.8.3. Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.8.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.8.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso,



até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

5.8.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.8.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o produto fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser substituído pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

5.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

5.10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.10.1. O valor do objeto desta contratação é fixo e irrevogável.

5.11. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.11.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.12. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.12.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.12.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.



6.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do objeto.

7. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

7.1. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

7.1.1. Cálculo da multa de mora:

7.1.1.1. $M_1 = 4\% \cdot (a/b) \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação ($a \leq b$);
ou

7.1.1.2. $M_2 = 4\% \cdot V_E + 6\% \cdot [(a-b)/b] \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$), em que:

M₁: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for inferior ou igual ao tempo total correspondente ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a \leq b$);

M₂: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for superior ao tempo total correspondente ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$);

a: é o tempo total de atraso na execução do objeto, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

b: é o tempo total absoluto correspondente ao prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

V_E: é o valor do objeto, ou de sua parcela, que foi demandado para execução.

7.2. O valor da multa de mora limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.3. A multa de mora apurada na forma do item 7.1.1.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$100 (cem reais).



7.4. Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 7.1.1.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior a este valor.

7.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.

7.6. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista no item 8.5, as sanções de advertência, prevista no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

7.7. Para dar efetividade à aplicação das multas por inexecução, prevista no item 7.5, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

7.8. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

7.9. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO por Lote** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.

8.1.2. O objeto a ser adquirido possui valor estimado dentro do limite do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 (atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018); podendo, portanto, ser contratado por meio de **Dispensa de Licitação**.

8.1.3. No preço cotado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas,



utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do ajuste pelo fornecedor.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Além dos requisitos de habilitação verificados por meio do SICAF, a PROPONENTE deverá apresentar documentação de habilitação complementar, imediatamente, após sua convocação, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente Projeto Básico foi elaborado com fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

- 9.1.1. Lei nº 8.666/1993;
- 9.1.2. Lei Complementar Distrital nº 1/1994;
- 9.1.3. Decreto Federal nº 9.412/2018;
- 9.1.4. Decreto Distrital nº 39.453/2018; e
- 9.1.5. Resolução TCDF nº 273/2014.

10. DOS ANEXOS

- 10.1.** Anexo II –Especificações Técnicas; e
- 10.2.** Anexo III – Modelo da Proposta de Preços.

11. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO

11.1. São responsáveis pelo Projeto Básico o Coordenador do Cerimonial do TCDF e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC.



ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote	Item	Und	Qtd	Especificação	Preço Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	1	und	01	Arranjo pequeno, nas medidas de 0,5m de largura por 0,5m de altura, de acordo com as especificações constantes do item 3 do Anexo I (Projeto Básico).		
	2	und	02	Arranjo grande, em forma de leque, nas medidas de 2m de largura por 1,0m de altura, cada arranjo, de acordo com as especificações constantes do item 3 do Anexo I (Projeto Básico).		
Valor Total Estimado (R\$)						

(Imagem ilustrativa de arranjo em forma de leque)





ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

[NOME DA PROPONENTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para o fornecimento de **ARRANJOS DE FLORES**, para a ornamentação do ambiente de realização do XXV SEMAT, organizado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

Lote	Item	Und	Qtd	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	und	01	Arranjo pequeno, nas medidas de 0,5m de largura por 0,5m de altura, de acordo com as especificações constantes do item 3 do Anexo I (Projeto Básico).		
	2	und	02	Arranjo grande, em forma de leque, nas medidas de 2m de largura por 1,0m de altura, cada arranjo, de acordo com as especificações constantes do item 3 do Anexo I (Projeto Básico).		
Valor Total (R\$)						

Prazo de entrega e assentamento: até às 11h do dia 20 de agosto de 2019.

Local de entrega: Auditório do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da apresentação da proposta.

Declaração: A [NOME DA PROPONENTE] declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail: